



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 016/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
FLORÊNCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. JEAN CLEVERSON SIMÕES MUTTI AFONSO RÊGO**, brasileiro, casado, RG nº 8642159-08, CPF sob o n.º 001.702.525-74, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FLORÊNCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.975.618/0001-89 com sede na Rua Joel da Silva Almeida, nº 31, Loja 07, Centro, Entre Rios-Ba, representada pelo **Sr. ADRIANO FLORENCIO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.119.785-23, portador do RG nº 0966723406 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 094/2019, contido do processo administrativo nº 4747/2019 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS (ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA) CONFORME ROTEIRO PREVIAMENTE DEFINIDO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	KM/DIA (ida e volta)	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Universitários residentes no Município de Alagoinhas (Alagoinhas x Feira de Santana) conforme roteiro previamente definido.	diárias	180	200	R\$ 590,00	R\$ 118.000,00
VALOR GERAL					R\$ 118.000,00	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.A CONTRATADA se obriga a:

a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 094/2019, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- h) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- j) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- l) Caso o veículo apresente algum defeito, a contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a sua substituição.
- m) A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a sua aprovação ou rejeição, após avaliação da sua documentação e inspeção veicular.
- n) Fornecer o serviço de forma adequada, zelando pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos.
- o) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município.
- p) Observar o roteiro e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato.
- q) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de prestação de serviço;
- r) A contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- s) As despesas com combustíveis, motoristas, encarregados, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade da contratada.
- t) Submeter quando necessário, o condutor a cursos e treinamentos para fins de atualização determinados pelo Município.
- v) A contratada se compromete a cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do COTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.
- w) A empresa obrigatoriamente deverá apresentar a Carteira de Habilitação do motorista, como também, realizar a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV do veículo a ser locado, no **ato da assinatura do termo contratual**, sob pena de não celebrar o referido instrumento.
- x) Para execução do serviço objeto desta Licitação, o veículo a ser utilizado no serviço deve ser registrado como veículo de passageiros e será inspecionado, por preposto da SMTT, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., do veículo.
- y) Itens a serem observados e vistoriados:
- Situação do motor, nível e validade do óleo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
- Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
- Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
- Dentre outros itens.

aa) O Município **não** se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com o veículo e funcionário da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

bb) A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

cc) É expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam estudante universitário, devidamente identificados no veículo através de relação de estudantes durante a realização da prestação do serviço.

dd) Entende-se como veículo "UTILITÁRIO FECHADO", tipo de veículo fechado para transporte de passageiros, que atendam à capacidade específica de 28 passageiros: Ex: micro-ônibus.

ee) Comprovação para licitante que não seja sediada no Município Licitador, que disponibilizará de ponto de apoio durante a execução contratual;

ff) A contratação para a locação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2003, publicado no D.O. de 18 de julho de 2003, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

gg) O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR APTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

- Possuir CRLV – Registro como veículos de passageiros
- Autorização do órgão estadual – AGERBA: autorização para transporte intermunicipal de passageiros.
- Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências;
- Tacógrafo: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo
- Lanternas: parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.
- Espelho retrovisor ou câmara – monitor ou outro dispositivo eficiente
- Cintos de segurança
- Extintor de incêndio tipo ABC
- Instalação de GPS e/ou monitoramento eletrônico de segurança
- Ter autorização especial, expedida pela SMTT, que deve ser afixada na parte interna do veículo e em local visível.
- Seguro contra acidentes.

hh) O veículo deverá estar protegido por seguro, conforme segue:

- Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste município;
- A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais do veículo e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valores de mercado;
- A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a terceiros; e para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá também, ser inferior aos valores oferecidos no mercado.

ii) O CONDUTOR DEVERÁ TER A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Ter habilitação na categoria "D";
- Não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.
- Sempre que houver ingresso de novo condutor, este deverá submeter-se aos procedimentos indicados nos itens anteriores.

jj) CONDIÇÕES DO VEICULO

- Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada do serviço, bem como inobservância das especificações técnicas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.
- O critério adotado utilizado para averiguação do veículo será o do estado de conservação, sem especificar a idade máxima.
- A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.
- A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

kk) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção;
- e) A fiscalização do serviço de Transporte Escolar de Universitários a Feira de Santana serão executados diretamente ou através de delegação da Coordenação do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos indicados neste contrato;
- g) Zelar pelo bom funcionamento do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$118.000,00 (Cento e dezoito mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 094/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.914/2018, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUANTIDADE/HORÁRIO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 O roteiro será estabelecido da seguinte forma: os estudantes deverão embarcar em Alagoinhas em local definido e em **Feira de Santana**, o roteiro deverá atender a todos os estudantes de maneira que possam obedecer também local específico e ou local próximo a Instituição de Ensino do aluno objetivando condições iguais de atendimento, evitando acréscimo na quilometragem contratada.

8.2 Para confecção do preço a ser ofertado, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte dos estudantes será entre o município de Alagoinhas e Feira de Santana, em estrada pavimentada perfazendo um roteiro predefinido conforme item.

8.3 Sendo vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão do mesmo.

8.4 A proposta escrita deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores descritos conforme anexo.

8.5 O veículo a ser utilizado no serviço deverá ter **capacidade para 28 passageiros**.

8.6 A saída do veículo com destino a Feira de Santana será às 17 horas de local a ser definido pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

8.7 O horário de chegada do veículo ao Município de Alagoinhas será por volta das 23 horas e 30 minutos.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2017	3.3.90.39	001

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele este contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.10 presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

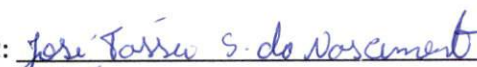
Alagoinhas, 30 de janeiro de 2020.


JEAN CLEVERSON S. M. A. RÊGO
SECRETARIO
CONTRATANTE


FLORÊNCIO TRANS. E SERV. DE CONST. EIRELI
Rep. p/ Adriano Florêncio de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 347.591.925-04

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 062.504.855-66





CONTRATOS

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 016/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Florêncio Transportes e Serviços de Construção Eireli - CNPJ nº. 08.975.618/0001-89 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 094/2019 – Objeto: Prestação de serviços de transporte de universitários residentes no município de Alagoinhas (Alagoinhas x Feira de Santana) conforme roteiro previamente definido – Valor: R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais) - Data de Assinatura: 30/01/2020.